

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ: 14.645.717/0001-03
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMVC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2017.

OBJETO: Renovação do contrato 002/2017, conforme cláusula quarta, mantendo-se as demais condições previstas no contrato inicial, que é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e controle interno para atuar junto a Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Estado da Bahia.

Data: 19/01//2018

Handwritten mark

Handwritten signature

Vitória da Conquista, 15 de janeiro de 2018.

À
Ilma. Sr. ^a Olga Xavier Dutra
Diretora Administrativa e Financeira

Senhora Diretora,

Verificamos que o Contrato 002/2017 de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e controle interno para atuar junto a Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Estado da Bahia, necessita de acréscimo no valor para atender à demanda desta Casa Legislativa. Neste sentido, solicito a Vossa Senhoria autorização para a abertura do processo de elaboração do Segundo Aditivo ao Contrato 002/2017, empresa **ATHENAS CONSULTORIA LTDA.**

Atenciosamente,


Jussira Freitas Lopes
Presidente da Comissão de
Licitação/CMVC


Vitória da Conquista, 15 de janeiro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Vereador
Sr. Hermínio Oliveira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e controle interno para atuar junto a Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Estado da Bahia, conforme detalhado no Contrato 002/2017, solicito a Vossa Excelência se digne em autorizar a abertura do processo para elaboração do Segundo Aditivo ao Contrato 002/2017, **ATHENAS CONSULTORIA LTDA.**

Atenciosamente,


Olga Xavier Dutra
Dir. Adm. e Financeira

Vitória da Conquista, 16 de janeiro de 2018.

Ilma. Sr.ª Olga Xavier Dutra
Diretora Administrativa e Financeira
Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Senhora Diretora,

Em atendimento a solicitação desta Diretoria Administrativa e Financeira, autorizamos o processo de elaboração do Segundo Aditivo ao Contrato 002/2017, para atender as demandas em relação à prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e controle interno para atuar junto a Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Estado da Bahia.

Atenciosamente,


Herminio Oliveira Neto
Presidente Câmara Municipal
Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 16 de janeiro de 2018.

Ilma. Sra. Nevilda Freire
Setor de Contabilidade

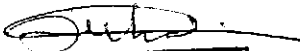
Senhora Contadora,

Solicito que seja informada a esta Diretoria Administrativa e Financeira, indicação de recursos e elementos orçamentários, para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes do Segundo Aditivo ao Contrato 002/2017, da empresa **ATHENAS CONSULTORIA LTDA.**

Custo Total Estimado (em R\$): R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Recursos Orçamentários: Classificação Programática: 3.3.9.0.35.00.000 – Serviços de Consultoria

Atenciosamente,


Olga Xavier Dutra
Dir. Adm. e Financeira

Vitória da Conquista, 16 de janeiro de 2018.

Ilma. Sr. Olga Xavier Dutra
Diretora Administrativa e Financeira
Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Senhora,

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo, conforme abaixo registrado.

TIPO: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Custo Total Estimado (em R\$)

Recursos Orçamentários

| Tipo | Valor | Recursos Orçamentários |
|--|---|---|
| 3.3.9.0.35.00.000 – Serviços de Consultoria | R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). | Unidade: 01 - Câmara Municipal de Vitória da Conquista Classificação Econômica: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal Classificação Programática: 3.3.9.0.35.00.000 – Serviços de Consultoria |

Atenciosamente,


Nevilda Freire
Contadora

Vitória da Conquista, 17 de janeiro de 2018.

Ilmo. Sr. Andreson Ribeiro
Procurador Jurídico
Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Senhor Procurador,

Encaminhamos o presente processo, objetivando que seja analisado e emitido um parecer desta Procuradoria sobre a para elaboração do Segundo Aditivo ao Contrato 002/2017, empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA.

Atenciosamente,


Jussira Freitas Lopes
Presidente da Comissão de
Licitação/CMVC



PARECER JURÍDICO

Motivo: Aditivo de Prorrogação de
Prazo de Vigência Contratual
Contrato n.º 002/2017/Inexigibilidade
n.º 001/2017
Contratada: Athenas Consultoria Ltda

Objeto: Prestação de serviços técnicos
especializados de assessoria nas áreas
de contabilidade aplicada ao setor
público e controle interno para atuar
junto a Câmara Municipal de Vitória
da Conquista – Estado da Bahia,
referente ao Processo de
Inexigibilidade de Licitação n.º
001/2017.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o
Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do
contrato administrativo n.º 002/2017.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da
Administradora da Câmara Municipal de Vitória da Conquista,
fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de
Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até
31/12/2018.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação
ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, §
2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei
ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos
orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de
forma contínua, que poderão ter a sua duração



prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com a manutenção do mesmo valor praticado no exercício anterior, ou seja, de R\$ 108.000,00 para um período de 12 meses, onde a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado de capacidade técnica emitido pelo Presidente da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

Em tempo, antes da assinatura do Aditivo, requer a juntada de Declaração do Setor de Contabilidade, a fim de demonstrar a existência de dotação orçamentária para tanto.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Posto isso, opinamos pelo Aditivo no Contrato, nos moldes propostos, por ser de direito e de mais *lídima* justiça.

Este é o Parecer S.M.J.

Vitória da Conquista, 19/01/2018.

BEL. ANDRÉSON RIBEIRO ALVES
ADVOGADO
OAB/BA 20.886
(PROCURADOR JURÍDICO NOMEADO)



PARECER JURÍDICO

Motivo: Aditivo de Prorrogação de
Prazo de Vigência Contratual
Contrato n.º 002/2017/Inexigibilidade
n.º 001/2017
Contratada: Athenas Consultoria Ltda

Objeto: Prestação de serviços técnicos
especializados de assessoria nas áreas
de contabilidade aplicada ao setor
público e controle interno para atuar
junto a Câmara Municipal de Vitória
da Conquista – Estado da Bahia,
referente ao Processo de
Inexigibilidade de Licitação n.º
001/2017.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o
Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do
contrato administrativo n.º 002/2017.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da
Administradora da Câmara Municipal de Vitória da Conquista,
fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de
Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até
31/12/2018.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação
ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, §
2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei
ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos
orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de
forma contínua, que poderão ter a sua duração

Handwritten signatures and initials on the right margin.



prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com a manutenção do mesmo valor praticado no exercício anterior, ou seja, de R\$ 108.000,00 para um período de 12 meses, onde a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado de capacidade técnica emitido pelo Presidente da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

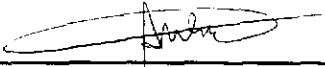
Em tempo, antes da assinatura do Aditivo, requer a juntada de 'Declaração do Setor de Contabilidade, a fim de demonstrar a existência de dotação orçamentária para tanto.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Posto isso, opinamos pelo Aditivo no Contrato, nos moldes propostos, por ser de direito e de mais *lídima* justiça.

Este é o Parecer S.M.J.

Vitória da Conquista, 19/01/2018.



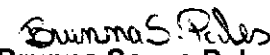
BEL. ANDRESON RIBEIRO ALVES
ADVOGADO
OAB/BA 20.886
(PROCURADOR JURÍDICO NOMEADO)



JUSTIFICATIVA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017PROCESSO LICITATÓRIO 001/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2017

A presente publicação se presta a dar ciência da necessidade de elaboração do respectivo termo aditivo ao Instrumento Contratual nº 002/2017, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA e a empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA, para fins de garantia da prestação regular dos serviços técnicos especializados de assessoria nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e controle interno para atuar junto a Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Estado da Bahia, conforme detalhado no Contrato 002/2017. O Instrumento Contratual em apreço demanda alteração, conforme lhe autoriza sua cláusula quarta, ante a necessidade de acréscimo de valor para pronto atendimento de demanda junto a Câmara Municipal, viabilizando-se e regularizando-se, desta feita, o pronto atendimento da prestação do serviço. O acréscimo de valor, além de possuir fundamento no respectivo contrato, se mostram a alternativa mais interessante do ponto de vista da continuidade do serviço em apreço, representando a melhor opção em termos de economicidade, em pleno respeito ao limite determinado na Lei de Licitações 8.666/1993. Desta feita, se faz compulsória a competente regularização desta contratação, via termo aditivo. Nesta ordem, a fim de dar pleno cumprimento à devida publicidade e transparência aos atos praticados, lança-se mão desta justificativa.

Vitória da Conquista, 19 de janeiro de 2018.


Jussiana Freitas Lopes
Presidente
Brunna Souza Pales
Vice-Presidente
Mayse de Cássia M. Boa Sorte
Secretária



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/01/2018 15:33
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de
Vitória da Conquista/BA
DECRETO Nº 2290/2018

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20180126672

| | |
|--------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| ATHENAS CONSULTORIA LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 07.130.817/0001-23 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/01/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ATHENAS CONSULTORIA LTDA - ME**
CNPJ: **07.130.817/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:10 do dia 02/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2018.

Código de controle da certidão: **9824.E38E.41B2.CFE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de
Vitória da Conquista/BA
DECRETO Nº 2290/2018

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07130817/0001-23
Razão Social: ATHENAS CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:ATHENAS CONSULTORIA
Endereço: R ERNESTO DANTAS 135 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45015-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

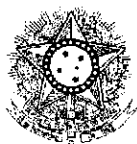
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2017 a 26/01/2018

Certificação Número: 2017122802580518612507

Informação obtida em 10/01/2018, às 09:33:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de
Vitória da Conquista/BA
DECRETO Nº 2290/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATHENAS CONSULTORIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.130.817/0001-23

Certidão nº: 142072731/2017

Expedição: 19/12/2017, às 09:36:20

Validade: 16/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATHENAS CONSULTORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.130.817/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **ATHENAS CONSULTORIA LTDA**
CNPJ/CPF: **07.130.817/0001-23**
Cod. Contribuinte: **0096019**
Insc. Municipal: **410020**
Endereço Imóvel: **RUA ERNESTO DANTAS 135 , CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA , CEP:**
Quadra: Lote:

Ressalvando o direito da Fazenda Pública de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas após a expedição desta certidão, de responsabilidade de pessoas, firma, ou sociedade acima caracterizada, Certifico, que, em nome do requerente até a presente data, constam débitos em aberto.

Emitida Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2017 as 14:18:37
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20170047202**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA E EMPRESA ATHENAS CONSULTORIA LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, na cidade de Vitória da Conquista- BA, neste ato representado pelo Presidente, Vereador **HERMÍNIO OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9370202-73, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 087.853.255-20, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista.

CONTRATADA: ATHENAS CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ernesto Dantas, n.º 135, Edf. Aracy, Sala 03 - Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 07.130.817/0001-23, representada neste ato por seu sócio proprietário, **MÁRIO AUGUSTO CARVALHO VIANA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CRC-BA sob o n.º 020.961/0-0, carteira de identidade n.º 07011006-99, expedida pela SSP/BA, CPF n.º 776.622.705-30.

As partes supra qualificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 002/2017, considerando os expedientes constantes do processo de inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, no qual se justifica com base no que dispõe o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato nº 002/2017, na forma do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2. Fica prorrogado, através deste TERMO, para o dia 31 de dezembro de 2018, tendo sua vigência a partir de sua assinatura, o prazo do Contrato nº 002/2017, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e controle interno para atuar junto a Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Estado da Bahia, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017, e que este instrumento passa a ser parte integrante do mesmo.

1.3. A razão do aditamento do CONTRATO nº 002/2017, dá-se pelo fato de que além de possuir fundamento no respectivo instrumento contratual, se mostra a alternativa mais interessante do ponto de vista da continuidade do serviço em apreço, representando a melhor opção em termos de economicidade, ademais, o valor mensal ofertado permanecerá o mesmo do Contrato Inicial, tornando sua prorrogação vantajosa para esta Administração, além disso, não consta nenhum fato desabonador durante a prestação dos serviços em tela por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o mesmo montante acordado no termo original, no valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para o exercício de 2018, totalizando 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à custa do elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo do Contrato Inicial nº 002/2017, que não colidirem com o disposto neste Termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE

5.1. Este aditamento contratual somente terá validade após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, o que deverá ser providenciado pela CONTRATANTE, à sua conta e dentro do prazo estipulado na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de VITÓRIA DA CONQUISTA-BA para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

6.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Vitória da Conquista - BA, 19 de janeiro de 2018.



Hermínio Oliveira Neto
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Presidente



Mário Augusto Carvalho Viana
Athenas Consultoria Ltda
CNPJ: 07.130.817/0001-23



TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Almeida Rocha
RG: 11121839 93
CPF: 039 433 975 48

Nome: Brunna Souza Paes
RG: 1140865595
CPF: 05026751520

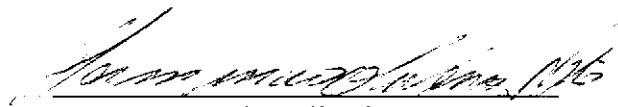


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Athenas Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.130.817/0001-23, estabelecida na Rua Ernesto Dantas, nº 135, Sala 3, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, prestou serviços à **Câmara Municipal de Vitória da Conquista**, CNPJ nº 14.645.717/0001-03, de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e controle interno junto a esta Câmara Municipal, durante os meses de janeiro a dezembro de 2017.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vitória da Conquista, em 02 de janeiro de 2018.



Hermínio Oliveira Neto
Câmara Municipal De Vitória Da Conquista
Presidente



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro. VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia.

CONTRATADA: ATHENAS CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ernesto Dantas, 135, Edf. Aracy, Centro, Vitória da Conquista - Ba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 07.130.817/0001-23, representada neste ato por seu sócio-proprietário o Sr. Mário Augusto Carvalho Viana, brasileiro, inscrito no CRC-BA sob o n.º 020.961/0-0, carteira de identidade n.º 07011006-99, expedida pela SSP/BA, CPF n.º 776.622.705-30.

OBJETO: Renovação do contrato 002/2017, conforme cláusula quarta, mantendo-se as demais condições previstas no contrato inicial, que é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e controle interno para atuar junto a Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Estado da Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.35.00.000 – Serviços de Consultoria.

VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2017: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II e art. 13, III, da Lei 8.666/1993.

Vitória da Conquista, 19 de janeiro de 2018.


Herminio Oliveira Neto
Presidente do
Legislativo Municipal



Termo de Referência, e nas condições estabelecidas no Anexo VII – Minuta do Contrato, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, como também da Lei 10.520/02, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da Licitação à TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97.

À Comissão de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para contratação e, em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

Vitória da Conquista, 23 de janeiro de 2018.

Hermínio Oliveira Neto
Presidente
Câmara Municipal de Vitória da
Conquista

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109.068/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
CONTRATADO: WALL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
VIGÊNCIA: ASSINATURA: 02/01/2018
INÍCIO: 02/01/2018 TÉRMINO: 30/04/2018
VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
OBJETO: Prestação de serviço de construção a seco e instalação de paredes de gesso acartonado, por meio de sistema drywall, em atendimento a solicitação da Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS, da Vig. Sanitária, da Coord. de Vig. Epidemiológica e da Diretoria de Atenção Básica.
ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 129/2017 SMS do Pregão Presencial em SRP PP nº. 047/2017 SMS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECURSO: FMS-ATENÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE: 2037 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99014 VALOR: R\$ 10.500,00 DATA DO EMPENHO: 02/01/2018 NR. DO EMPENHO: 104/2018
RECURSO: FMS-VISA ATIVIDADE: 2040 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99014 VALOR: R\$ 10.500,00 DATA DO EMPENHO: 02/01/2018 NR. DO EMPENHO: RECURSO: FMS-VIGILÂNCIA ATIVIDADE: 2041 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99014 VALOR: R\$ 10.500,00 DATA DO EMPENHO: 02/01/2018 NR. DO EMPENHO: RECURSO: FMS-MAC ATIVIDADE: 2042 FR: 14 ELEMENTOS: 33.90.39.00 SUB: 99014 VALOR: R\$ 10.500,00 DATA DO EMPENHO: 02/01/2018 NR. DO EMPENHO: 102/2018 FISCAL TITULAR: Felipe de Andrade Souza Lisboa MATRÍCULA: 07-19903-1 FISCAL SUPLENTE: Dermeval Silva Fonseca MATRÍCULA: 04-24310-5

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro. VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia.

CONTRATADA: ATHENAS CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ernesto Dantas, 135, Edf. Aracy, Centro, Vitória da Conquista - Ba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 07.130.817/0001-23, representada neste ato por seu sócio-proprietário o Sr. Mário Augusto Carvalho Viana, brasileiro,



inscrito no CRC-BA sob o n.º 020.961/0-0, carteira de identidade n.º 07011006-99, expedida pela SSP/BA, CPF n.º 776.622.705-30.

OBJETO: Renovação do contrato 002/2017, conforme cláusula quarta, mantendo-se as demais condições previstas no contrato inicial, que é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e controle interno para atuar junto a Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Estado da Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.9.0.35.00.000 – Serviços de Consultoria.

VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

**PROCESSO LICITATÓRIO 001/2017:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
001/2017.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II e art. 13, III, da Lei 8.666/1993.

Vitória da Conquista, 19 de janeiro de 2018.

**Hermínio Oliveira Neto
Presidente do
Legislativo Municipal**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL Nº 219/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Renovação da Licença Ambiental de

Operação nº 219/2017, emitida em 15 de janeiro de 2018, com validade de 36 (trinta e seis) meses, a BACURAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ 19.339.939/0001-03, para o Serviço de Comércio Varejista de Combustíveis para Aviação, localizado na Avenida Paraná, S/N, Aeroporto de Vitória da Conquista, Galpão 01, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LICENÇA AMBIENTAL Nº 150/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença Ambiental Unificada nº 150/2017, emitida em 15 de janeiro de 2018, com validade de 36 (trinta e seis) meses, a D & C COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA, inscrita sob CNPJ 04.069.141/0001-11, para o Serviço de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo, localizado na Avenida Juracy Magalhães, nº 387, Bairro Jurema, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.